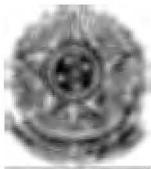


CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3436, de 2018

**Do Sr. Deputado JÚLIO CESAR
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3436

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2018 (Do Sr. Júlio Cesar)

Requer que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, informação nas transferências de FPM e FPE, evidenciando os programas de parcelamentos nos últimos 10 (dez) anos, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno desta Casa, que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda **demonstrativo de arrecadação de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária PERT (Lei n.º 13.496/2017) e à MP nº 766/2017 – PRT, bem como a metodologia de classificação utilizada pela Receita Federal do Brasil.

Requer-se, ainda, que seja disponibilizada a memória de cálculo das transferências de FPM e FPE referentes aos dois programas citados.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme os demonstrativos apresentados pela Secretaria do Tesouro, não foi possível identificar o repasse para os Fundos de Participação dos Estados e Municípios da arrecadação de IR (Imposto de Renda), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), relativos a Lei n.º 13.496/2017 referente ao Programa Especial de Regularização Tributária PERT e à MP766/2017 – PRT.

O fato de não ter sido identificado nos relatórios disponíveis quaisquer evidências de que o repasse foi realizado, nos leva a questionar se, de fato, foram realizadas as transferências.

21 MAR. 2018

Sala das Sessões, em de março de 2018.


Deputado JULIO CÉSAR
PSD/PI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/03/2018
11:06

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.436/2018 - do Sr. Júlio Cesar - que "Requer que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, informação nas transferências de FPM e FPE, evidenciando os programas de parcelamentos nos últimos 10 (dez) anos, conforme especifica. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3436/2018

Autor: Deputado Júlio Cesar - PSD/PI

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requer que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, informação nas transferências de FPM e FPE, evidenciando os programas de parcelamentos nos últimos 10 (dez) anos, conforme especifica.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de março de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

0286892983818183892986802*
* C D 1 8 3 8 9 2 9 8 6 8 0 2 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.436/2018

Autor: Júlio Cesar

Data da Apresentação: 21/03/2018

Ementa: Requer que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, informação nas transferências de FPM e FPE, evidenciando os programas de parcelamentos nos últimos 10 (dez) anos, conforme especifica.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 06/04/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



373A0A6840



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2040 /18

Brasília, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO,
EM 12/04/18

Nome por extenso e legível:

MARCUS

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3436/2018	Júlio Cesar
Requerimento de Informação nº 3441/2018	Alfredo Kaefer
Requerimento de Informação nº 3446/2018	Giuseppe Vecci
Requerimento de Informação nº 3451/2018	Alfredo Kaefer
Requerimento de Informação nº 3452/2018	Covatti Filho
Requerimento de Informação nº 3419/2018	Luiz Carlos Hauly

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

AVISO nº 70 /MF

Brasília, 10 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 2040/18, de 12.04.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3436/2018, de autoria do Senhor Deputado JÚLIO CÉSAR, que solicita informações sobre transferências de FPM e FPE, evidenciando os programas de parcelamentos nos últimos 10 (dez) anos, bem como demonstrativo de arrecadação de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária PERT (Lei nº 13.496/2017) e à MP nº 766/2017 – PRT, e a metodologia de classificação utilizada pela Receita Federal do Brasil.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópias do Memorando nº 166/2018-RFB/Gabinete, de 23 de abril de 2018, e do Memorando SEI nº 128/2018/ASSESS/STN-MF, de 25 de abril de 2018, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda	Documentos recebidos nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 11/05/18	às 15 h38
Flá.	5876
Setor	Ponto
Vera Andrade	
Portador	



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 166 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 23 de abril de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 127/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 13/04/2018. Referência: 12100.100712/2018-16. Análise do Requerimento de Informação nº 3436, de 2018, que requer que seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, demonstrativo de arrecadação de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária PERT (Lei nº 13.496/2017) e à MP nº 766/2017 – PERT, bem como a metodologia de classificação utilizada pela Receita Federal do Brasil.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac nº 102, de 19 de abril de 2018, acompanhada das Notas 159/2017, 247/2017 e 271/2017, todas elaboradas pela Coordenação Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que respondem o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 23/04/2018 11:17:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 23/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTÓNIO DEHER RACHID em 23/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0418.21353.TLPA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6E5094F809EB6C91121E0F64E15BF258F8606386ACDE1E5F2C724796DE2686E6

(Fl. 1 da Nota Codac/Codar/Divar nº 102, de 19 de abril de 2018.)


**Ministério da
Fazenda**

Receita Federal
Nota Codac/Codar/Divar nº 102, de 19 de abril de 2018.
Interessado: Ministério da Fazenda
Assunto: Requerimento de Informação – Câmara dos Deputados – 3436/2018
e-Dossiê nº 10030.000486/0418-63

Por intermédio do memorando SEI nº 127/2018/CODFP/AAP/GMF-MF, a Assessoria de Assuntos Parlamentares, vinculada ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicita atendimento de Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados, acima mencionado.

2. O referido Requerimento de Informação, no que diz respeito à RFB, solicita que seja elaborado “Demonstrativo de arrecadação de Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT (lei 13.496/2017) e à M.P. nº 766/2017 – PRT, bem como a metodologia de classificação utilizada pela Receita Federal do Brasil.”

3. Após análise da solicitação, foi elaborado demonstrativo, que segue abaixo, com os dados solicitados, referentes ao período julho-2017 a março-2018.

4. As metodologias adotadas estão descritas nas Notas Codac/Codar/Divar 159 e 271/2017, referentes respectivamente aos meses julho-2017 e outubro-2017 e na Nota 247/2017, que diz respeito à metodologia adotada no período novembro-2017 a março-2018. As Notas seguem anexas.

Distribuição do Pert e PRT, por Tributo.

Unidade: R\$1,00

Mês / Tributo	IPI - Imposto s/ produtos industrializados	IR - Imposto s/ a renda	TOTAL
mar/18	51.265.118,40	188.918.246,69	240.183.365,09
fev/18	57.831.119,63	213.114.765,93	270.945.885,56
jan/18	508.115.638,80	1.872.467.728,34	2.380.583.367,14
dez/17	220.921.608,50	814.122.972,26	1.035.044.580,76
nov/17	335.229.147,52	1.235.360.076,58	1.570.589.224,10
out/17	405.394.596,85	1.305.924.224,43	1.711.318.821,28
jul/17	152.501.275,63	491.262.369,18	643.763.644,80
Jul/17 a mar/18	1.731.268.505,33	6.121.170.383,40	7.852.428.888,73

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 102, de 19 de abril de 2018.)

São essas nossas considerações, as quais submetemos à apreciação superior.

Assinado digitalmente
MÁRCIO GONÇALVES

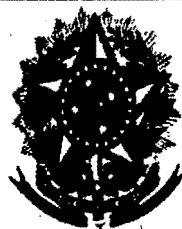
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinado digitalmente
MARCUS QUARESMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Legislativos-RFB.

Assinado digitalmente
FREDERICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Codac



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018 17:51:00.
- Documento autenticado digitalmente por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 20/04/2018, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 20/04/2018 e MARCIO GONCALVES em 19/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

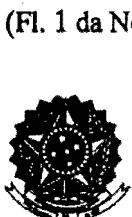
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0418.21405.GUXL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CBF2160C4ED5F44ABED295C3CE2A49F9CAA9923056015A3805F73DB05CF3E02D

**Nota Codac/Codar/Divar nº 159, de 12 de julho de 2017.****Interessado:** Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.**Assunto:** 26º Classificação por Estimativa.

e-Processo: 10030.000522/1015-49

A Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, autorizou a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a realizar, justificadamente, a classificação provisória da receita tributária já arrecadada, tendo em vista a necessidade de recompor os Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Assim, será realizada a 26ª (vigésima quarta) classificação provisória por estimativa. Serão classificados os seguintes grupos de valores arrecadados e ainda não distribuídos: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e do Parcelamento de arrematação da Dívida Ativa, aplicando-se os mesmos percentuais de distribuição dos tributos Imposto sobre a Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) utilizados nas demais classificações por estimativa anteriores já realizadas. Os parcelamentos Timemania; Parcelamento para Ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); Parcelamentos estabelecidos pela Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009; Profut – Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015; MP 766/17 (PRT) e MP 783/17 (PERT), serão classificados nos percentuais que foram utilizados para classificação dos valores arrecadados no parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941, de 2009, no ano de 2016. O montante total a ser classificado para essas modalidades é de R\$ 660.144.405,13 (seiscentos e sessenta milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), sendo R\$ 504.412.290,71 (quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa reais e setenta e um centavos) referentes ao IR e R\$ 155.732.114,43 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e três centavos) referentes ao IPI, conforme detalhado no Anexo Único desta Nota.

3. Os valores arrecadados pelos parcelamentos instituído pelo art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conhecido como reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, serão classificados nos percentuais que foram utilizados para classificação dos valores arrecadados no parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941, de 2009, no ano de 2016. Nessas condições, será classificado o montante de R\$ 402.047.587,49 (quatrocentos e dois milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 306.806.468,41 (trezentos e seis milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) referentes ao IR e R\$ 95.241.119,08 (noventa e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e dezenove reais e oito centavos) referentes ao IPI, conforme detalhado no Anexo Único desta Nota.

4. A classificação dos valores arrecadados pelos parcelamentos instituídos pelos art. 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 2013, será realizada nos mesmos códigos de receita e percentuais utilizados na 25ª (vigésima quarta) classificação, conforme estabelecido na Nota Codac/Codar/Divar nº 081/2017. Dessa forma, o montante arrecadado de R\$ 391.440.490,05 (trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 159, de 12 de julho de 2017.)

quarenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos) será distribuído nos seguintes tributos e valores, conforme detalhado no Anexo Único desta Nota: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), R\$ 135.309.231,12 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e nove mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos); IR, R\$ 256.060.380,34 (duzentos e cinquenta e seis milhões, sessenta mil, trezentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos); Programa de Integração Social (PIS), R\$ 9.907,76 (nove mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), R\$ 60.970,83 (sessenta mil, novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

5. Ao todo, será classificado, nesta oportunidade, um montante de R\$ 1.453.632.482,68 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo que: R\$ 1.067.279.139,46 (um bilhão, sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) se referem ao IR; R\$ 250.973.233,51 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) se referem ao IPI; R\$ 135.309.231,12 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e nove mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos) são referentes à CSLL; R\$ 60.970,83 (sessenta mil, novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) são referentes à Cofins e R\$ 9.907,76 (nove mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos), referentes ao PIS.

6. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota para autorização da classificação por estimativa, a ser realizada no próximo processamento do Sistema de Classificação (Clacon).

À consideração superior.

Assinado digitalmente
MÁRCIO GONÇALVES
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Divar

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral.

Assinado digitalmente
MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Classifique-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
FREDERICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral Substituto da Codac

Anexo Único da Nota Codac/Codar/Divar nº 159, de 12 de julho de 2017.

Quadro para Nota - 26ª classificação
por Estimativa

Código	Nome	TOTAL	IR	IPI	Total	Estimativa - Lei 12.996	Percentuais
4737	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	266.334.847,57	77.902.942,92	24.183.204,16	102.086.147,08		
4750	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	477.983.003,33	139.810.028,48	43.400.856,70	183.210.885,18	IR	217.982.449,38 29,25%
4772	L 12.996/14-PGFN-Demais Débitos-Pgto PF/Base Cálculo Neg da CSLL	1.744.642,54	510.307,94	158.413,54	668.721,48	IPI	67.667.714,20 9,08%
4795	L 12.996/14-RFB-Demais Débitos-Pgto PF/Base Cálculo Neg da CSLL	1.988.138,29	-581.530,45	-180.522,96	-762.053,41		
4902	L 12.996/14 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Dep Jud	108.873,83	31.845,59	9.885,74	41.731,34		
4931	Lei 12.996/14 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento-Dep Jud	1.055.914,18	308.854,90	95.877,01	404.731,91		
SUBTOTAL	Lei 12.996	745.239.143,17	217.982.449,38	67.667.714,20	285.650.163,58		
3926	Reabertura L 11941/09-RFB-Demais Déb-Parc Div Não Parc-Art 1	99.689.205,78	29.159.092,69	9.051.779,88	38.210.872,58	Estimativa - Reabertura Lei 11.941	Percentuais
3835	Reabertura L 11941/09-PGFN-Demais Déb-Parc Div Não Parc-Art 1	116.850.620,70	34.178.806,55	10.610.036,36	44.788.842,91	IR	88.824.019,03 29,25%
3829	Reabertura L11941/09-PGFN-Demais-PG à Vista com PF/BCN CSLL	37.061,25	-10.840,42	-3.365,16	-14.205,58	IPI	27.573.404,88 9,08%
3841	Reabertura Lei 11941, de 2009 - PGFN -Demais Débitos - Art 3	62.530.160,46	18.290.071,93	5.677.738,57	23.967.810,50		
3910	Reabertura L11941/09-RFB-Demais-PG à Vista com PF e BCN CSLL	1.402.354,73	-410.188,76	-127.333,81	-537.522,57		

3932	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 -RFB -Demais Débitos-Art 3	20.850.141,22	6.098.666,31	1.893.192,82	7.991.859,13		
3858	Reabertura L 11941/09-PGFN-Aprov Indévido Crédito IPI -ART 2	3.606.814,08	1.054.993,12	327.498,72	1.382.491,84		
3955	Reabertura L 11941/09-RFB-Aprov Indevido Crédito IPI -ART 2	1.555.312,12	454.928,79	141.222,34	596.151,14		
4412	Reabertura L 11941/09-PGFN-Dem Déb -Parc N Parc-Art 1-Dep Jud	29.021,56	8.488,81	2.635,16	11.123,96		
4526	Reabertura L 11941/09-RFB-Dem Déb -Parc N Parc-Art 1-Dep Jud		0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL	Reabertura 11.941	303.671.859,94	88.824.019,03	27.573.404,88	116.397.423,91		
1444	Pagamento/Parcelamento - MP 470/2009 - RFB	2.105,35	615,81	191,17	806,98	Estimativa - MP 470	Percentuais
1480	R D Ativa - Pagamento/Parcelamento - MP 470/2009 - PGFN	15.753,06	4.607,77	1.430,38	6.038,15	IR	5.223,58 29,25%
SUBTOTAL	MP 470	17.858,41	5.223,58	1.621,54	6.845,13	IPI	1.621,54 9,08%
0285	Parcelamento para ingresso no SIMPLES NACIONAL	12.391.927,93	3.624.638,92	1.125.187,06	4.749.825,97	Estimativa - Ingresso Simples	Percentuais
0400	R D ATIVA - PARCELAMENTO PARA INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL	2.805.013,67	820.466,50	254.695,24	1.075.161,74	IR	4.519.166,55 29,25%
0970	R D Ativa - Parcelamento Ingresso no Simples Nacional-2009	55.031,20	16.096,63	4.996,83	21.093,46	IPI	1.402.872,90 9,08%
0873	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional	198.169,25	57.964,51	17.993,77	75.958,27		
SUBTOTAL	PARCELAMENTO INGRESSO SIMPLES NACIONAL	15.450.142,04	4.519.166,55	1.402.872,90	5.922.039,45		
0176	R D Ativa - Parcelamento Timemania - Clubes de Futebol	1.267.776,25	370.824,55	115.114,08	485.938,64	Estimativa - timemania	Percentuais
0353	Parcelamento Timemania	530.098,25	155.053,74	48.132,92	203.186,66	IR	526.879,66 29,25%
0379	Juros - Parcelamento Timemania	2.851,65	834,11	258,93	1.093,04	IPI	163.557,86 9,08%
0366	Multa - Parcelamento Timemania	571,82	167,26	51,92	219,18		
SUBTOTAL	TIMEMANIA	1.801.297,98	526.879,66	163.557,86	690.437,52		

Este documento é de propriedade da Prefeitura de Pedro Afonso, Pode ser utilizado, desde que houver a menção ao seu origemador. Pode ser copiado ou reproduzido, desde que seja feita a menção ao seu origemador. Código de identificação: 018.213/11. CIP. Consultar a prefeitura de Pedro Afonso, se desejar mais detalhes.

						Estimativa - IES	Percentuais
0520	Parcelamento - Instituições Ensino Superior - Lei 10.260/01	208.019,48	60.845,70	18.888,17	79.733,87		
0536	R D Ativa - Parcelamento - IES - Lei nº 10.260/01	7.268,92	2.126,16	660,02	2.786,18	IR	62.971,86
SUBTOTAL	FIES	215.288,40	62.971,86	19.548,19	82.520,04	IPI	19.548,19 9,08%
0900	R D Ativa - Simples DJE		0,00	0,00	0,00	Estimativa - Simples	Percentuais
0903	Multa Simples - Dívida Ativa DJE		0,00	0,00	0,00	IR	1.023.743,94
0905	Juros Simples - Dívida Ativa DJE		0,00	0,00	0,00	IPI	256.508,55
5897	Parcelamento pessoa física - SIMPLES	20.748,30	927,45	232,38	1.159,83		
5909	Parcelamento pessoa jurídica - SIMPLES	6.534,08	292,07	73,18	365,26		
7392	Juros - Parcelamento SIMPLES FEDERAL	1.144.438,61	51.156,41	12.817,71	63.974,12		
7640	Multa - Parcelamento SIMPLES FEDERAL	146.116,06	6.531,39	1.636,50	8.167,89		
7659	Parcelamento SIMPLES FEDERAL	565.199,12	25.264,40	6.330,23	31.594,63		
8658	REFIS - SIMPLES - Parcel. especial (MP 2.061/00)	1.816,20	81,18	20,34	101,53		
8822	Receita da dívida ativa - SIMPLES	7.982.451,99	356.815,60	89.403,46	446.219,07		
8916	Multa - SIMPLES - Dívida ativa	1.579.209,39	70.590,66	17.687,15	88.277,80		
8929	Juros - SIMPLES - Dívida ativa	11.456.035,15	512.084,77	128.307,59	640.392,36		
SUBTOTAL	SIMPLES	22.902.548,89	1.023.743,94	256.508,55	1.280.252,48		
0105	Dívida ativa - Parcelamentos de arrematação - Parcelamentos	174.851,30	42.139,16	5.332,96	47.472,13	Estimativa - Parcelamento de arrematação	Percentuais
0223	Multa - Parcelamentos arremat. - Parcelamentos -Dívida ativa	76.460,43	18.426,96	2.332,04	20.759,01	IR	4.296.302,83
0335	Juros - Parcelamentos arremat. - Parcelamentos -Dívida ativa	62.513,40	15.065,73	1.906,66	16.972,39	IPI	543.722,97

0455	TJLP - Parcelamentos arremat. - Parcelamentos - Dívida ativa	1.545,37	372,43	47,13	419,57			
1314	R-D Ativa - Parcelamento de Arrematação - DJE	-	0,00	0,00	0,00			
4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela -Dep Judicial	8.797.252,49	2.120.137,85	268.316,20	2.388.454,05			
7739	Receita da dívida ativa - Parcelamento de arrematação	8.643.528,08	2.083.090,27	263.627,61	2.346.717,87			
7755	Juros - Receita dívida ativa - Parcelamento de arrematação	70.831,62	17.070,42	2.160,36	19.230,78			
SUBTOTAL	PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO	17.826.982,68	4.296.302,83	543.722,97	4.840.025,80			
5064	Parcelamento Profut - Demais Débitos - RFB	7.361.984,38	2.153.380,43	668.468,18	2.821.848,61		PROFUT	Percentuais
5087	Parcelamento Profut - Demais Débitos - PGFN	1.922.231,42	562.252,69	174.538,61	736.791,30	IR	2.715.633,12	29,25%
SUBTOTAL	PROFUT	9.284.215,80	2.715.633,12	843.006,79	3.558.639,92	IPI	843.006,79	9,08%
5184	Programa de Regularização Tributária (PRT) - Demais Débitos	1.679.515.943,96	491.258.413,61	152.500.047,71	643.758.461,32		PRT / PERT	Percentuais
5190	Programa Esp Regularização Tributária (PERT)- Demais Débitos	13.523,31	3.955,57	1.227,92	5.183,48	IR	491.262.369,18	29,25%
SUBTOTAL	PRT / PERT	1.679.529.467,27	491.262.369,18	152.501.275,63	643.763.644,80	IPI	152.501.275,63	9,08%

Código	Nome	TOTAL	COFINS	PIS	Total	Estimativa - Lei 12.865 - COFINS/PIS	Percentuais
4088	Lei 12865/13 -PGFN - Pgto à Vista -PIS/COFINS -Art 39, Caput	87.985,91	75.686,80	12.299,11	87.985,91		
4094	Lei 12865/13 - RFB - Pgto à Vista - PIS/COFINS -Art 39, § 1º	17.499,45	-15.053,29	-2.446,16	-17.499,45	COFINS	60.970,83
4104	Lei 12865/13 - PGFN - Pgto à Vista -PIS/COFINS -Art 39, § 1º	392,13	337,32	54,81	392,13	PIS	9.907,76
4071	Lei 12865/13 -RFB - Pgto à Vista -PIS/COFINS - Art 39, Caput	-	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL	Lei 12.865 - COFINS/PIS	70.878,59	60.970,83	9.907,76	70.878,59		

Item	Nome	TOTAL	IR	CSLL	COFINS	Estimativa - L12865	Percentual
4065	Lei 12865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	262.168.239,54	171.528.133,93	90.640.105,61	262.168.239,54	256.060.380,34	65,43%
4059	Lei 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	129.199.600,75	84.531.087,59	44.668.513,16	129.199.600,75	IR	256.060.380,34
4110	Lei 12865, de 2013 - RFB - Pgto à Vista - IRPJ/CSLL - Art 40	1.771,17	1.158,82	612,35	1.771,17	CSLL	135.309.231,12
4127	Lei 12865, de 2013 - PGFN - Pgto à Vista - IRPJ/CSLL -Art 40	-	0,00	0,00	0,00		
4681	L 12865/13 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL- Art 40 - Dep Jud	-	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL	Lei 12.865 - IR/CSLL	402.059.111,46	266.060.380,34	99.135.309.231,12	402.059.111,46		

TOTAL A CLASSIFICAR - IR	1.067.279.139,46	TOTAL A CLASSIFICAR - COFINS	60.970,83
TOTAL A CLASSIFICAR - IPI	250.973.233,61	TOTAL A CLASSIFICAR - PIS	9.907,76
TOTAL A CLASSIFICAR - CSLL	135.309.231,12	TOTAL GERAL	1.453.632.482,68



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018 17:55:00.

Documento autenticado digitalmente por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0418.21391.4UP8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6784DA5C61DDFAA7CC16DF58F80AF1C3C77911529A66A70C2C008D03F8793E07

**Nota Codac/Codar/Divar nº 271, de 17 de outubro de 2017.****Interessado:** Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.**Assunto:** 27º Classificação por Estimativa.

e-Processo: 10030.000522/1015-49

A Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, autorizou a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a realizar, justificadamente, a classificação provisória da receita tributária já arrecadada, tendo em vista a necessidade de recompor os Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Assim, será realizada a 27ª (vigésima quarta) classificação provisória por estimativa. Serão classificados os seguintes grupos de valores arrecadados e ainda não distribuídos: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e do Parcelamento de arrematação da Dívida Ativa, aplicando-se os mesmos percentuais de distribuição dos tributos Imposto sobre a Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) utilizados nas demais classificações por estimativa anteriores já realizadas. Os parcelamentos Timemania; Parcelamento para Ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); Parcelamentos estabelecidos pela Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009 e Profut – Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015, serão classificados nos percentuais que foram utilizados para classificação dos valores arrecadados no parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941, de 2009, no ano de 2016. O montante total a ser classificado para essas modalidades é de R\$ 14.830.333,45 (quatorze milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 12.467.654,92 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) referentes ao IR e R\$ 2.362.678,54 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referentes ao IPI, conforme detalhado no Anexo Único desta Nota.

3. Os valores arrecadados pelos parcelamentos instituído pelo art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conhecido como reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, serão classificados nos percentuais que foram utilizados para classificação dos valores arrecadados no parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941, de 2009, no ano de 2016. Nessas condições, será classificado o montante de R\$ 398.865.602,15 (trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 304.378.264,10 (trezentos e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) referentes ao IR e R\$ 94.487.338,05 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos) referentes ao IPI, conforme detalhado no Anexo Único desta Nota.

4. A classificação dos valores arrecadados pelos parcelamentos instituídos pelos art. 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 2013, será realizada nos mesmos códigos de receita e percentuais utilizados na 26ª (vigésima quarta) classificação, conforme estabelecido na Nota Codac/Codar/Divar nº 159/2017. Dessa forma, o montante arrecadado de R\$ 398.237.759,68 (trezentos e noventa e oito milhões, duzentos e

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 271, de 17 de outubro de 2017.)

trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) será distribuído nos seguintes tributos e valores, conforme detalhado no Anexo Único desta Nota: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), R\$ 137.684.940,58 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos); IR, R\$ 260.556.193,84 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos); e ainda, decorrentes de ajustes de classificações anteriores, foram estornados do Programa de Integração Social (PIS), R\$ 471,74 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), R\$ 2.903,00 (dois mil, novecentos e três reais).

5. Os valores arrecadados pelos parcelamentos instituídos pelas MP 766/17 (PRT) e MP 783/17 (PERT) serão classificados nos percentuais que foram utilizados para classificação dos valores arrecadados no parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941, de 2009, no ano de 2016. Nessas condições, será classificado o montante de R\$ 1.711.318.821,28 (um bilhão, setecentos e onze milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 1.305.924.224,43 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) referentes ao IR e R\$ 405.394.596,85 (quatrocentos e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao IPI.

6. Ao todo, será classificado, nesta oportunidade, um montante de R\$ 2.523.252.516,55 (dois bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que: R\$ 1.883.326.337,28 (um bilhão, oitocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) se referem ao IR; R\$ 502.244.613,44 (quinhentos e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) se referem ao IPI; R\$ 137.684.940,58 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) são referentes à CSLL; e ainda, decorrentes de ajustes de classificações anteriores, foram estornados do Programa de Integração Social (PIS), R\$ 471,74 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), R\$ 2.903,00 (dois mil, novecentos e três reais).

7. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota para autorização da classificação por estimativa, a ser realizada no próximo processamento do Sistema de Classificação (Clacon).

À consideração superior.

Assinado digitalmente
MÁRCIO GONÇALVES
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Divar

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral.

Assinado digitalmente
MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Classifique-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
MARCOS HUBNER FLORES

(Fl. 3 da Nota Codac/Codar/Divar nº 271, de 17 de outubro de 2017.)

**Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral-Substituto da Codac**

Anexo Único da Nota Codac/Codar/Divar nº 271, de 17 de outubro de 2017.

Quadro para Nota - 27^a
Classificação por Estimativa

Código	Nome	TOTAL	IR	IPI	Total	Estimativa - Lei 12.996	Percentuais
4737	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	280.135.658,37	81.939.680,07	25.436.317,78	107.375.997,85		
4750	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	415.858.862,92	121.638.717,40	37.759.984,75	159.398.702,16	IR	203.600.578,63
4772	L 12996/14-PGFN-Demais Débitos-Pgto PF/Base Cálculo Neg da CSLL	26.585,05	-7.776,13	-2.413,92	-10.190,05	IPI	63.203.188,17
4795	L 12.996/14-RFB-Demais Débitos-Pgto PF/Base Cálculo Neg da CSLL	1.984.893,78	-580.581,43	-180.228,36	-760.809,79		
4902	L 12.996/14 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Dep Jud	366.725,94	107.267,34	33.298,72	140.566,05		
4931	Lei 12.996/14 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento- Dep Jud	1.720.585,90	503.271,38	156.229,20	659.500,58		
SUBTOTAL	Lei 12.996	696.070.354,30	203.600.578,63	63.203.188,17	266.803.766,80		
3926	Reabertura L 11941/09-RFB-Demais Déb-Parc Div Não Parc-Art 1	137.988.200,26	40.361.548,58	12.529.328,58	52.890.877,16	Estimativa - Reabertura Lei 11.941	Percentuais
3835	Reabertura L 11941/09-PGFN-Demais Déb-Parc Div Não Parc-Art 1	112.821.759,62	33.000.364,69	10.244.215,77	43.244.580,46	IR	100.777.685,46

Documentos de 01/01/2018 a 31/12/2018. Pode haver variação no resultado da classificação, dependendo da data de geração - neste caso da geração em 10/01/2018. O resultado é a média da classificação no intervalo de tempo mencionado.

3829	Reabertura L11941/09-PGFN-Demais-PG à Vista com PF/BCN CSLL	1.252.137,31	366.250,16	113.694,07	479.944,23	IPI	31.284.149,88	9,08%
3841	Reabertura Lei 11941, de 2009 - PGFN -Demais Débitos - Art 3	58.413.036,20	17.085.813,09	5.303.903,69	22.389.716,78			
3910	Reabertura L11941/09-RFB-Demais-PG à Vista com PF e BCN CSLL	436.357,01	127.634,43	39.621,22	167.255,64			
3932	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 -RFB -Demais Débitos- Art 3	31.047.363,83	9.081.353,92	2.819.100,64	11.900.454,56			
3858	Reabertura L11941/09-PGFN-Aprov Indevido Crédito IPI - ART 2	3.976.130,14	1.163.018,07	361.032,62	1.524.050,68			
3955	Reabertura L 11941/09-RFB-Aprov Indevido Crédito IPI - ART 2	1.395.888,77	-408.297,47	-126.746,70	-535.044,17			
4412	Reabertura L11941/09-PGFN-Dem Déb -Parc N Parc-Art 1-Dep Jud	0,00	0,00	0,00	0,00			
4526	Reabertura L 11941/09-RFB-Dem Déb -Parc N Parc-Art 1- Dep Jud	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL	Reabertura 11.941	344.539.095,60	100.777.685,46	31.284.149,88	132.061.835,34			
1444	Pagamento/Parcelamento - MP 470/2009 - RFB	5.674.330,36	-1.659.741,63	-515.229,20	-2.174.970,83	Estimativa - MP 470	Percentuais	
1480	R D Ativa - Pagamento/Parcelamento - MP 470/2009 - PGFN	842.080,49	-246.308,54	-76.460,91	-322.769,45	IR	-1.906.050,17	29,25%
SUBTOTAL	MP 470	6.516.410,85	-1.906.050,17	-591.690,11	-2.497.740,28	IPI	-591.690,11	9,08%
0285	Parcelamento para ingresso no SIMPLES NACIONAL	2.196.047,28	642.343,83	199.401,09	841.744,92	Estimativa - Ingresso Simples	Percentuais	
0400	R D ATIVA - PARCELAMENTO PARA INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL	426.968,96	124.888,42	38.768,78	163.657,20	IR	765.175,13	29,25%
0970	R D Ativa - Parcelamento Ingresso no Simples Nacional- 2009	1.490,00	435,83	135,29	571,12	IPI	237.531,29	9,08%
0873	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional	8.522,89	-2.492,95	-773,88	-3.266,82			
SUBTOTAL	PARCELAMENTO INGRESSO SIMPLES NACIONAL	2.616.983,35	765.175,13	237.531,29	1.002.706,42			
0176	R D Ativa - Parcelamento Timemania - Clubes de Futebol	1.020.246,22	298.422,02	92.638,36	391.060,38	Estimativa - timemania	Percentuais	
0353	Parcelamento Timemania	399.627,25	116.890,97	36.286,15	153.177,12	IR	415.673,12	29,25%

0379	Juros - Parcelamento Timemania	1.074,05	314,16	97,52	411,68	IPI	129.036,31	9,08%
0366	Multa - Parcelamento Timemania	157,18	45,98	14,27	60,25			
SUBTOTAL	TIMEMANIA	1.421.104,70	415.673,12	129.036,31	544.709,43			
0520	Parcelamento - Instituições Ensino Superior - Lei 10.260/01	207.862,94	60.799,91	18.873,95	79.673,86	Estimativa - IES	Percentuais	
0536	R D Ativa - Parcelamento - IES - Lei nº 10.260/01	4.312,36	1.261,37	391,56	1.652,93	IR	62.061,28	29,25%
SUBTOTAL	FIES	212.175,30	62.061,28	19.265,52	81.326,79	IPI	19.265,52	9,08%
0900	R D Ativa - Simples DJE	0,00	0,00	0,00	0,00	Estimativa - Simples	Percentuais	
0903	Multa Simples - Dívida Ativa DJE	0,00	0,00	0,00	0,00	IR	800.262,75	4,47%
0905	Juros Simples - Dívida Ativa DJE	0,00	0,00	0,00	0,00	IPI	200.513,26	1,12%
5897	Parcelamento pessoa física - SIMPLES	19.756,12	883,10	221,27	1.104,37			
5909	Parcelamento pessoa jurídica - SIMPLES	14.637,38	654,29	163,94	818,23			
7392	Juros - Parcelamento SIMPLES FEDERAL	988.330,13	44.178,36	11.069,30	55.247,65			
7640	Multa - Parcelamento SIMPLES FEDERAL	120.178,51	5.371,98	1.346,00	6.717,98			
7659	Parcelamento SIMPLES FEDERAL	606.938,25	27.130,14	6.797,71	33.927,85			
8658	REFIS - SIMPLES - Parcel. especial (MP 2.061/00)	0,00	0,00	0,00	0,00			
8822	Receita da dívida ativa - SIMPLES	6.082.852,69	271.903,52	68.127,95	340.031,47			
8916	Multa - SIMPLES - Dívida ativa	1.192.392,46	53.299,94	13.354,80	66.654,74			
8929	Juros - SIMPLES - Dívida ativa	8.877.884,18	396.841,42	99.432,30	496.273,73			
SUBTOTAL	SIMPLES	17.902.969,72	800.262,75	200.513,26	1.000.776,01			

						Estimativa - Parcelamento de arrematação	Parcelamento de arrematação	Percentuais
0105	Divida ativa - Parcelamentos de arrematação - Parcelamentos	424.019,59	102.188,72	12.932,60	115.121,32			
0223	Multa - Parcelamentos arremat. - Parcelamentos -Divida ativa	146.384,36	35.278,63	4.464,72	39.743,35	IR	7.938.770,72	24,10%
0335	Juros - Parcelamentos arremat. - Parcelamentos -Divida ativa	84.195,44	20.291,10	2.567,96	22.859,06	IPI	1.004.699,20	3,05%
0455	TJLP - Parcelamentos arremat. - Parcelamentos - Divida ativa	732,44	176,52	22,34	198,86			
1314	R D Ativa - Parcelamento de Arrematação - DJE	0,00	0,00	0,00	0,00			
4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela -Dep Judicial	11.390.586,84	2.745.131,43	347.412,90	3.092.544,33			
7739	Receita da dívida ativa - Parcelamento de arrematação	20.811.082,41	5.015.470,86	634.738,01	5.650.208,87			
7755	Juros - Receita dívida ativa - Parcelamento de arrematação	83.956,26	20.233,46	2.560,67	22.794,12			
SUBTOTAL	PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO	32.940.957,34	7.938.770,72	1.004.699,20	8.943.469,92			
5064	Parcelamento Profut - Demais Débitos - RFB	14.582.379,63	4.265.346,04	1.324.080,07	5.589.426,11	PROFUT		Percentuais
5087	Parcelamento Profut - Demais Débitos - PGFN	432.191,63	126.416,05	39.243,00	165.659,05	IR	4.391.762,09	29,25%
SUBTOTAL	PROFUT	15.014.571,26	4.391.762,09	1.363.323,07	5.755.085,16	IPI	1.363.323,07	9,08%
5184	Programa de Regularização Tributária (PRT) - Demais Débitos	302.116.493,70	88.369.074,41	27.432.177,63	115.801.252,04	PRT / PERT		Percentuais
5190	Programa Esp Regularização Tributária (PERT)- Demais Débitos	4.162.581.709,47	1.217.555.150,02	377.962.419,22	1.595.517.569,24	IR	1.305.924.224,43	29,25%
SUBTOTAL	PRT / PERT	4.464.698.203,17	1.305.924.224,43	405.394.596,85	1.711.318.821,28	IPI	405.394.596,85	9,08%

Código	Nome	TOTAL	COFINS	PIS	Total	Estimativa - Lei 12.865/13 - COFINS/PIS	Percentuais
4088	Lei 12865/13 -PGFN - Pgto à Vista -PIS/COFINS -Art 39, Caput	0,00	0,00	0,00	0,00		
4094	Lei 12865/13 - RFB - Pgto à Vista - PIS/COFINS -Art 39, § 1º	-3.374,74	-2.903,00	-471,74	-3.374,74	COFINS	-2.903,00

4104	Lei 12865/13 - PGFN - Pgto à Vista -PIS/COFINS -Art 39, § 1º	0,00	0,00	0,00	0,00	PIS	471,74	13,98%
4071	Lei 12865/13 -RFB - Pgto à Vista -PIS/COFINS - Art 39, Caput	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL	Lei 12.865 - COFINS/PIS	-3.374,74	-2.903,00	471,74	-3.374,74			

Código	Nome	TOTAL	IR	CSLL	Total	Estimativa - Lei 12.865 - IR/CSLL	Percentual
4065	Lei 12865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	266.770.010,52	174.538.922,69	92.231.087,83	266.770.010,52		
4059	Lei 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	131.471.749,47	86.017.680,44	45.454.069,03	131.471.749,47	IR	260.556.193,84
4110	Lei 12865, de 2013 - RFB - Pgto à Vista - IRPJ/CSLL - Art 40	625,57	-409,29	-216,28	-625,57	CSLL	137.684.940,58
4127	Lei 12865, de 2013 -PGFN - Pgto à Vista - IRPJ/CSLL -Art 40	0,00	0,00	0,00	0,00		
4681	L 12865/13 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL- Art 40 - Dep Jud	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL	Lei 12.865 - IR/CSLL	398.241.134,42	260.556.193,84	137.684.940,58	398.241.134,42		

TOTAL A CLASSIFICAR - IR	1.883.326.337,28	TOTAL A CLASSIFICAR - COFINS	- 2.903,00
TOTAL A CLASSIFICAR - IPI	502.244.613,44	TOTAL A CLASSIFICAR - PIS	- 471,74
TOTAL A CLASSIFICAR - CSLL	137.684.940,58	TOTAL GERAL	2.523.252.516,55



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018 17:58:00.

Documento autenticado digitalmente por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0418.21396.9II8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
234AD375A4277F268AB01FCE2D646D37226DA7F6688431E0C8638BF61F9216AE

**Nota Codac/Codar/Divar nº 247, de 18 de setembro de 2017.****Interessado:** Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.**Assunto:** Classificação Provisória, por estimativa, do PRT e do PERT.

e-Processo: 10030.000522/1015-49

A Portaria RFB nº 2.585, de 17 de agosto de 2017, autorizou a realização da classificação provisória da receita tributária, especificando as disposições contidas na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

2. Considerando a não consolidação dos parcelamentos em tela, serão realizadas, doravante, classificações provisórias por estimativa, no Sistema de Classificação (Clacon), dos valores totais arrecadados, a cada decêndio, nos códigos de receita 5184 – Programa de Regularização Tributária (PRT) – Demais Débitos, criado a partir da edição da MP 766, de 04 de janeiro de 2017 e 5190 - Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos, criado a partir da edição da MP 783, de 31 de maio de 2017, no mesmo período. Os valores serão classificados para códigos de receita dos seguintes Tributos:

- I - Imposto de Importação (II);
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III - Imposto sobre a Renda (IR);
- IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- V - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- VI - Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep); e
- VII - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- VIII – Outras Receitas Administradas.

3 Para efeito da classificação, foi incluído o item Outras Receitas Administradas, em consonância com o disposto no parágrafo único da referida Portaria RFB 2.585, que prevê “ Outras naturezas de receitas poderão ser incluídas na classificação provisória, caso o montante do valor estimado justifique tal identificação”.

4. O Anexo único desta Nota detalha a memória de cálculo que serviu de base para a definição dos percentuais aplicados na classificação dos valores arrecadados pela RFB, dados oriundos do parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941, de 2009, no ano de 2016, exceto aqueles relacionados à Dívida Ativa, cuja arrecadação não é realizada através dos códigos 5184 e 5190.

5. Os códigos de receita, que recepcionarão os valores classificados, são os relacionados abaixo, de acordo com o Tributo associado:

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 247, de 18 de setembro de 2017.)

Tributo	Código	Nome do código	Percentuais
Imposto sobre a Importação - II	0032	Imposto de Importação - Parcelamentos	0,07%
Imposto sobre a Importação - II	0156	Multa - Imposto de Importação - Parcelamentos	0,01%
Imposto sobre a Importação - II	0269	Juros - Imposto de Importação - Parcelamentos	0,07%
IPI	0124	IPI - Parcelamentos	4,03%
IPI	0239	Multa - IPI - Parcelamentos	0,45%
IPI	0352	Juros - IPI - Parcelamentos	4,19%
IRPF	0133	IRPF - Parcelamentos	1,89%
IRPF	0249	Multa - IRPF - Parcelamentos	0,43%
IRPF	0361	Juros - IRPF - Parcelamentos	2,28%
IRPJ	0132	IRPJ - Parcelamentos	10,42%
IRPJ	0248	Multa - IRPJ - Parcelamentos	1,59%
IRPJ	0359	Juros - IRPJ - Parcelamentos	11,68%
IRRF	0129	IRRF - Parcelamentos	1,61%
IRRF	0247	Multa - IRRF - Parcelamentos	0,23%
IRRF	0358	Juros - IRRF - Parcelamentos	1,82%
IOF	0021	IOF - Operações de crédito - Parcelamentos	0,39%
IOF	0146	Multa - IOF - Operações de crédito - Parcelamentos	0,04%
IOF	0259	Juros - IOF - Operações de crédito - Parcelamentos	0,43%
Cofins	0020	COFINS - Parcelamentos	16,39%
Cofins	0145	Multa - COFINS - Parcelamentos	1,33%
Cofins	0258	Juros - COFINS - Parcelamentos	16,52%
Pis	0018	PIS - Parcelamentos	1,22%
Pis	0144	Multa - PIS - Parcelamentos	0,14%
Pis	0256	Juros - PIS - Parcelamentos	1,24%
Pasep	0372	PASEP - Parcelamentos	3,22%
Pasep	0373	Multa - PASEP - Parcelamentos	0,28%
Pasep	0374	Juros - PASEP - Parcelamentos	3,46%
CSLL	0024	CSLL - Parcelamentos	5,70%
CSLL	0152	Multa - CSLL - Parcelamentos	0,69%
CSLL	0265	Juros - CSLL - Parcelamentos	6,41%

(Fl. 3 da Nota Codac/Codar/Divar nº 247, de 18 de setembro de 2017.)

Outras Receitas Administradas	0053	Demais receitas tributárias - Parcelamentos	0,49%
Outras Receitas Administradas	0173	Multa das demais receitas tributárias - Parcelamentos	0,46%
Outras Receitas Administradas	0284	Juros - Demais receitas tributárias - Parcelamentos	0,81%
			100,00%

6. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota para autorização da classificação provisória, por estimativa, a ser realizada a partir da abertura de Demanda específica, direcionada ao Sistema de Classificação (Clacon), para processamento automático e decendial.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
MÁRCIO GONÇALVES
 Auditor-Fiscal da RFB
 Chefe da Divar

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral.

Assinado digitalmente
MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA
 Auditor-Fiscal da RFB
 Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Classifique-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
FREDERICO IGOR LEITE FABER
 Auditor-Fiscal da RFB
 Coordenador-Geral Substituto da Codac

Anexo Único da Nota Codac/Codar/Divar nº 247, de 18 de setembro de 2017.

Memória de cálculo

Arrecadação do Parcelamento da Lei 11.941/2009 - Ano de 2016 - Critério de distribuição por Tributo

Valores em R\$1,00

Tributo	Principal	Multas	Juros
Imposto sobre a Importação - II	1.838.064,29	236.822,22	2.037.158,47
IPI	111.441.292,49	12.333.059,16	116.020.319,09
IRPF	52.367.108,23	11.807.669,52	63.111.498,79
IRPJ	288.474.266,21	43.997.623,95	323.379.901,92
IRRF	44.583.904,01	6.330.167,79	50.508.618,81
IOF	10.930.184,24	1.127.729,80	11.802.287,82
Cofins	453.658.203,16	36.927.897,48	457.271.746,07
Pasep	33.729.832,23	3.804.401,59	34.325.452,54
PIS	88.988.641,42	7.713.075,15	95.679.856,59
CSLL	157.865.254,19	19.086.339,22	177.440.857,21
Outras Receitas Administradas	13.601.389,66	12.818.347,38	22.440.122,49
	1.257.478.140,13	156.183.133,26	1.354.017.819,80
			2.767.679.093,19

PERCENTUAIS			CÓDIGOS DE RECEITA		
Principal	Multas	Juros	Principal	Multas	Juros
0,07%	0,01%	0,07%	0032	0156	0269
4,03%	0,45%	4,19%	0124	0239	0352
1,89%	0,43%	2,28%	0133	0249	0361
10,42%	1,59%	11,68%	0132	0248	0359
1,61%	0,23%	1,82%	0129	0247	0358
0,39%	0,04%	0,43%	0021	0146	0259
16,39%	1,33%	16,52%	0020	0145	0258
1,22%	0,14%	1,24%	0372	0373	0374
3,22%	0,28%	3,46%	0018	0144	0256
5,70%	0,69%	6,41%	0024	0152	0265
0,49%	0,46%	0,81%	0053	0173	0284
45,43%	5,64%	48,92%			
		100,00%			



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP. nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018 18:00:00.

Documento autenticado digitalmente por MARIO VIEIRA CUNHA em 18/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0418.21394.QKEJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DBD6EC6316E325C9D736D0488941BBEE73FA3A93C301E617CC4F19D0534ACD19

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro

Assunto: **RIC 3.436/2018.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100712/2018-16.

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 3.436/2018, de autoria do Deputado Júlio Cesar – PSD/PI, com solicitação de demonstrativo de arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ao Programa de Regularização Tributária – PRT, MP 766 de 2017. O referido RIC solicita ainda metodologia de classificação utilizada pela Receita Federal do Brasil e memória de cálculo das transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, referentes aos dois programas citados.
2. Quanto ao primeiro item cumpre esclarecer que a informação é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, responsável pelos valores arrecadados de IR e IPI relativos aos programas de parcelamentos PERT e PRT, bem como a metodologia utilizada para esta classificação.
3. Com relação à memória de cálculo solicitada, esclareço que, a partir de informações fornecidas à época pela RFB, esta STN identificou a presença de valores do PERT/PRT na base de cálculo de duas distribuições extraordinárias realizadas para os fundos FPM/FPE e também IPI-Exportação em 2017, sendo que ambas decorreram de classificação por estimativa nos termos da Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009. Eventualmente, outras distribuições decorrentes desses parcelamentos podem ter integrado a base de cálculo das distribuições ordinárias dos referidos fundos. Desta forma, informações complementares às identificadas por esta STN devem ser fornecidas pela RFB.
4. Adicionalmente, esclareço que, conforme determina a Constituição Federal, parcela da arrecadação federal dos valores do IR e do IPI é distribuída aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos de seu artigo 159, inciso I, alíneas 'a' (FPE 21,5%), 'b' (FPM 22,5%), 'd' (FPM 1% em dezembro) e 'e' (FPM 1% em julho), bem como do inciso II (IPI-Exp. 10%), tendo sido procedido dessa forma em relação aos valores decorrentes da classificação por estimativa dos impostos em questão relativamente aos programas PRT e PERT.
5. Por fim, em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, a Memorando SEI nº 6/2018 /GERED/COINT/SURIN/STN-MF, de 24 de abril de 2018, e seus anexos, com a memória de cálculo e os valores referentes às transferências de FPM e FPE relativas aos programas PERT e PRT identificados por esta STN.

Anexos:

I - Memorando SEI nº 6/2018/GERED/COINT/SURIN/STN-MF, de 24 de abril de 2018 (SEI nº 0580697);

II - Planilha Distribuição de Recursos (SEI nº 0581455);

III - Comunicado Extraordinário Julho 2017 (SEI nº 0563481);

IV - Comunicado Extraordinário Outubro 2017 (SEI nº 0563517).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/04/2018, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0587494** e o código CRC **3A3F6144**.

Referência: Processo nº 12100.100712/2018-16.

SEI nº 0587494

Ao Senhor Pedro Ivo Ferreira de Souza Júnior, Assessor Técnico

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 3436/2018.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100712/2018-16.

1. Em complementação ao nosso Memorando nº 4/2018/GERED/COINT/SURIN/STN-MF, de 18/04/2018 (SEI 0556725), esclarecemos que conforme a Constituição Federal, parcela da arrecadação federal dos valores do IR e do IPI é distribuída aos Estados, Distrito Federal e municípios, nos termos de seu artigo 159 inciso I, alíneas a (FPE 21,5%), b (FPM 22,5%), d (FPM 1% em dezembro), e (FPM 1% em julho) e do inciso II (IPI-Exp. 10%), tendo sido procedido dessa forma em relação aos valores decorrentes da classificação por estimativa dos impostos em questão relativamente aos programas PRT e PERT, ocorridas em julho e outubro de 2017.

2. O fluxo das transferências para os entes subnacionais através destes Fundos acontece rotineiramente da seguinte forma:

- Os contribuintes do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI recolhem esses impostos regularmente na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente;
- O montante dessa arrecadação é transferido por cada instituição financeira, conforme previsão contratual entre o banco e a Receita Federal do Brasil – SRFB, para a Conta Única do Tesouro Nacional;
- Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB;
- Decencialmente, por meio de processamento eletrônico, a SRFB classifica o montante da arrecadação bruta de tributos relativo ao período e das deduções correspondentes, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- Decencialmente, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, consulta no SIAFI as informações do decêndio anterior e transfere ao Banco do Brasil, sobre a arrecadação líquida do IR e do IPI, 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, 21,5%, para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e sobre 10% da arrecadação do IPI, 10% para o IPI-Exportação;
- O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos municípios os respectivos valores que lhes cabem de FPM e, nas contas correntes dos Estados e o Distrito Federal, o FPE e o IPI-Exportação;
- Adicionalmente, a cada decêndio, ficam retidos e vão sendo acumulados, 2% da arrecadação do IR e do IPI para serem distribuídos apenas nos meses de julho e dezembro aos municípios, através do FPM, conforme as Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014 que introduziram as alíneas c e e ao inciso I do artigo 159 da Constituição Federal.

3. A classificação por estimativa dos tributos está prevista na Portaria do Ministério da Fazenda nº 232, de 20 de maio de 2009 e, conforme informação da SRFB à época, foi utilizada, em meio a outros programas e parcelamentos, nos recursos arrecadados por meio do PRT e do PERT, resultando em repasses através dos fundos FPM, FPE, e IPI-Exportação em 27/07/2017 e de 27/10/2017, conforme os comunicados anexos a este processo, SEI números 0563481 e 0580697.

4. Isolando nos comunicados referidos acima apenas os valores da arrecadação do PRT e do PERT naquelas distribuições, elaboramos a planilha anexa SEI 0581455 para uma melhor visualização dos recursos distribuídos aos Estados, Distrito Federal e municípios por meio dos Fundos de Participação decorrentes daqueles programas e reproduzimos essa informação também no quadro abaixo:

Arrecadação classificada por estimativa	IR Estimado	IPI Estimado	Total IR + IPI
PRT / PERT classificado em jul/17	491.262.369,18	152.501.275,63	643.763.644,81
PRT / PERT classificado em out/17	1.305.924.224,43	405.394.596,85	1.711.318.821,28
Total do PRT/PERT classificado por Estimativa	1.797.186.593,61	557.895.872,48	2.355.082.466,09
distribuição para os Municípios			
FPM (24,5%)	440.310.715,43	136.684.488,76	576.995.204,19
Parcela normal (22,5%) – distib. (jul+out) 2017	404.366.983,56	125.526.571,31	529.893.554,87
Parcela EC 55 (1%) distribuída em 8/12/17	17.971.865,94	5.578.958,72	23.550.824,66
Parcela EC 84 (1%) a ser distribuída em 9/07/18	17.971.865,94	5.578.958,72	23.550.824,66
distribuição para os Estados e o Distrito Federal			
FPE (21,5%)	386.395.117,63	119.947.612,58	506.342.730,21
IPI-Exportação (10% do IPI)	–	55.789.587,25	55.789.587,25
Total para o FPM, FPE e IPI-Exportação	826.705.833,06	312.421.688,59	1.139.127.521,65
Já distribuído	808.733.967,12	306.842.729,86	1.115.576.696,99
A distribuir em 9/07/18 (FPM 1% EC 84)	17.971.865,94	5.578.958,72	23.550.824,66
Valores em R\$ 1,00			

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador(a)-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais, em 24/04/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580697** e o código CRC **C56AAE7C**.

Referência: Processo nº 12100.100712/2018-16.

SEI nº 0580697

Criado por bruno.dominoni, versão 15 por bruno.dominoni em 24/04/2018 14:59:10.

Conforme a Constituição Federal, parcela da arrecadação federal dos valores do IR e do IPI são distribuídas aos Estados, Distrito Federal e municípios, nos termos de seu art. 159 inciso I, alíneas a (FPE 21,5%), b (FPM 22,5%), d (FPM 1% em dezembro), e (FPM 1% em julho) e do inciso II. (IPI-Exp. 10%), tendo sido procedido dessa forma em relação aos valores decorrentes da classificação por estimativa dos programas PRT e PERT ocorridas em julho e outubro de 2017.

Arrecadação classificada por estimativa	IR Estimado	IPI Estimado	Totais IR + IPI
PRT / PERT classificado em jul/17	491.262.369,18	152.501.275,63	643.763.644,81
PRT / PERT classificado em out/17	1.305.924.224,43	405.394.596,85	1.711.318.821,28
Total do PRT/PERT classificado por Estimativa	1.797.186.593,61	557.895.872,48	2.355.082.466,09
 distribuição para os Municípios			
FPM (24,5%)	440.310.715,43	136.684.488,76	576.995.204,19
Parcela normal (22,5%) - distib. (jul+out) 2017	404.366.983,56	125.526.571,31	529.893.554,87
Parcela EC 55 (1%) distribuída em 8/12/17	17.971.865,94	5.578.958,72	23.550.824,66
Parcela EC 84 (1%) a ser distribuída em 9/07/18	17.971.865,94	5.578.958,72	23.550.824,66
 distribuição para os Estados e o Distrito Federal			
FPE (21,5%)	386.395.117,63	119.947.612,58	506.342.730,21
IPI-Exportação (10% do IPI)	-	55.789.587,25	55.789.587,25
 Total para o FPM, FPE e IPI-Exportação	826.705.833,06	312.421.688,59	1.139.127.521,65
Já distribuído	808.733.967,12	306.842.729,86	1.115.576.696,99
A distribuir em 9/07/18 (FPM 1% EC 84)	17.971.865,94	5.578.958,72	23.550.824,66
Valores em R\$ 1,00			

Observações:

1. sobre o FPE, FPM e o IPI-exportação incide retenção de 20% para o FUNDEB, exceto sobre as parcelas do FPM decorrentes das EC 55. e 84 (FPM 1%);
2. a arrecadação indicada acima também resultou em repasses aos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), nos termos do Art. 159, I c da CF (3%);
3. valores arrecadados no PRT/PERT após às classificações por estimativa referidas acima podem ter integrado a base de cálculo de outros repasses dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de nov/17, no entanto não dispomos desse dado na STN, essa informação deve ser solicitada diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Comunicado Extraordinário

FPM / FPE / IPI-Exp / FUNDEB

A Secretaria do Tesouro Nacional comunica o crédito, até às 18 horas do dia 27/07/2017, dos valores dos Fundos de Participação (FPM/FPE/IPI-Exp) e demais Fundos Constitucionais (FNO/FNE/FCO), decorrentes da classificação por estimativa das receitas de IR e IPI, prevista na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Para obter o valor da cota individual de cada beneficiário, multiplica-se o valor líquido **da terceira cota do mês de junho de 2017**, creditado em 30/06/2017, pelo **fator de multiplicação** informado abaixo:

FUNDO	VALOR	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$ 191.194.558,67	0,1055
Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$ 182.697.022,74	Vide página 2
IPI-Exportação	R\$ 20.077.858,68	0,6312

Obs.: Valores já descontados da parcela referente ao FUNDEB (20%).

Serão também creditadas no FUNDEB, na mesma data, as retenções nos termos da lei, com a seguinte composição:

RETENÇÃO E DEPÓSITO FUNDEB			
ORIGEM FPM	ORIGEM FPE	ORIGEM IPI-EXP	TOTAL
R\$ 47.798.639,67	R\$ 45.674.255,68	R\$ 5.019.464,67	R\$ 98.492.360,02

Demonstrativo da Arrecadação	IR Estimado	IPI Estimado	Total IR e IPI
Simples Federal	1.023.743,94	256.508,55	1.280.252,49
Parcelamento de Arrematação	4.296.302,83	543.722,97	4.840.025,80
Parcelamento Timemania	526.879,66	163.557,86	690.437,52
Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional	4.519.166,55	1.402.872,90	5.922.039,45
Parcelamento FIES	62.971,86	19.548,19	82.520,05
Parcelamento MP470	5.223,58	1.621,54	6.845,12
Reabertura Parcelamento Lei 11.941/09	88.824.019,03	27.573.404,88	116.397.423,91
Parcelamento Lei 12.996/14	217.982.449,38	67.667.714,20	285.650.163,58
Parcelamento PROFUT	2.715.633,12	843.006,79	3.558.639,91
PRT / PERT	491.262.369,18	152.501.275,63	643.763.644,81
TOTAL	811.218.759,13	250.973.233,51	1.062.191.992,64

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT/STN/MF

Telefones: (61) 3412-1588, (61) 3412-1596, (61) 3412-3051, (61) 3412-1519



Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)

A partir de 1º de janeiro de 2016 passaram a vigorar os novos critérios de distribuição do FPE presentes na Lei Complementar nº 143 de 2013: para cada decêndio a partir de 2016, os valores que as unidades federativas receberam no correspondente decêndio do exercício de 2015 será corrigido pela variação acumulada do IPCA e por 75% da variação real do PIB do ano anterior ao da distribuição. Com isso, cria-se um valor de referência que separará dois critérios de distribuição.

Caso o percentual da arrecadação líquida do IR e IPI destinado ao FPE seja inferior ao valor de referência, o valor será integralmente distribuído de acordo com os coeficientes fixos constantes do anexo da LC 62/89. No entanto, se o montante a ser distribuído superar o valor de referência, a parcela excedente será distribuída conforme os novos critérios estabelecidos no inciso III da LC 143/13.

A fim de normatizar os procedimentos a serem seguidos pelas diversas instituições envolvidas na distribuição dos recursos do FPE segundo a nova metodologia – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco do Brasil e o próprio Tribunal de Contas da União – o TCU emitiu a Instrução Normativa nº 75, de 9 de dezembro de 2015, na qual fixou, dentre uma série de outros dispositivos, as seguintes regras para o cálculo das cotas decenciais devidas às unidades da federação (art. 9º, § 5º):

- Empregar a variação acumulada do IPCA no período entre o mês anterior ao corrente e o mês correspondente ao múltiplo de doze meses nas distribuições do segundo e do terceiro decêndios do mês corrente e do primeiro decêndio do mês seguinte;
- Utilizar a variação real anual do PIB definitivo informada em novembro de cada ano nas distribuições de todo o exercício seguinte.

FPE - Ordinário	FPE – Classificação por estimativa	FPE a ser distribuído no 3º decêndio de jul/17
R\$ 1.992.272.127,64	R\$ 182.697.022,73	R\$ 2.174.969.150,37

FPE distribuído no 3º decêndio de jul/15 (a)	Correção PIB ¹ (b)	Correção IPCA ² (c)	Valor de Referência (d=a*b*c)
R\$ 1.561.957.317,50	1,0038	1,1211	R\$ 1.757.677.012,46

1) 75% da variação do PIB definitivo de 2014, divulgado pelo IBGE em nov/16, em relação ao PIB de 2013.
2) Variação acumulada do IPCA entre mar/15 e mar/17.

Distribuição - critério art. 2º, inciso II e § 2º da LC 143/13	Distribuição - critério art. 2º, inciso III da LC 143/13
80,8%	19,2%

**Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)**

ESTADOS	UF	Participação definida pelo inciso II e § 2º da LC 62/89	Distribuição critério inciso II e § 2º da LC 143/13	Participação definida pelo inciso III da LC 143/13	Distribuição critério inciso III da LC 143/13	Valor a ser repassado do FPE
Acre	AC	3,4210	R\$ 5.050.920	3,8200	R\$ 1.339.016	R\$ 6.389.936
Alagoas	AL	4,1601	R\$ 6.142.161	4,9018	R\$ 1.718.192	R\$ 7.860.353
Amapá	AP	3,4120	R\$ 5.037.632	3,3487	R\$ 1.173.795	R\$ 6.211.427
Amazonas	AM	2,7904	R\$ 4.119.873	4,3852	R\$ 1.537.127	R\$ 5.657.000
Bahia	BA	9,3962	R\$ 13.872.977	8,4266	R\$ 2.953.717	R\$ 16.826.694
Ceará	CE	7,3369	R\$ 10.832.533	6,5923	R\$ 2.310.752	R\$ 13.143.285
Distrito Federal	DF	0,6902	R\$ 1.019.042	0,6583	R\$ 230.751	R\$ 1.249.793
Espírito Santo	ES	1,5000	R\$ 2.214.668	2,3240	R\$ 814.615	R\$ 3.029.283
Goiás	GO	2,8431	R\$ 4.197.682	2,9741	R\$ 1.042.507	R\$ 5.240.189
Maranhão	MA	7,2182	R\$ 10.657.279	6,9004	R\$ 2.418.773	R\$ 13.076.052
Mato Grosso	MT	2,3079	R\$ 3.407.488	2,2692	R\$ 795.420	R\$ 4.202.908
Mato Grosso do Sul	MS	1,3320	R\$ 1.966.625	2,1546	R\$ 755.252	R\$ 2.721.877
Minas Gerais	MG	4,4545	R\$ 6.576.826	4,3861	R\$ 1.537.424	R\$ 8.114.250
Pará	PA	6,1120	R\$ 9.024.035	6,3602	R\$ 2.229.401	R\$ 11.253.436
Paraíba	PB	4,7889	R\$ 7.070.550	4,3202	R\$ 1.514.323	R\$ 8.584.873
Paraná	PR	2,8832	R\$ 4.256.887	2,7185	R\$ 952.912	R\$ 5.209.799
Pernambuco	PE	6,9002	R\$ 10.187.769	6,0230	R\$ 2.111.204	R\$ 12.298.973
Piauí	PI	4,3214	R\$ 6.380.311	4,2026	R\$ 1.473.116	R\$ 7.853.427
Rio de Janeiro	RJ	1,5277	R\$ 2.255.565	2,8520	R\$ 999.684	R\$ 3.255.249
Rio Grande do Norte	RN	4,1779	R\$ 6.168.441	3,8761	R\$ 1.358.661	R\$ 7.527.102
Rio Grande do Sul	RS	2,3548	R\$ 3.476.734	1,2254	R\$ 429.543	R\$ 3.906.277
Rondônia	RO	2,8156	R\$ 4.157.080	3,4751	R\$ 1.218.121	R\$ 5.375.201
Roraima	RR	2,4807	R\$ 3.662.618	2,2922	R\$ 803.468	R\$ 4.466.086
Santa Catarina	SC	1,2798	R\$ 1.889.555	1,2291	R\$ 430.816	R\$ 2.320.371
São Paulo	SP	1,0000	R\$ 1.476.445	1,0463	R\$ 366.746	R\$ 1.843.191
Sergipe	SE	4,1553	R\$ 6.135.074	3,7096	R\$ 1.300.289	R\$ 7.435.363
Tocantins	TO	4,3400	R\$ 6.407.773	3,5285	R\$ 1.236.825	R\$ 7.644.598
TOTAL		100,0	R\$ 147.644.557	100,0	R\$ 35.052.465	R\$ 182.697.022

(*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinada ao FUNDEB.

Obs.: valores estimados. O cálculo definitivo do repasse está a cargo do Banco do Brasil.



Comunicado Extraordinário

FPM / FPE / IPI-Exp / FUNDEB

A Secretaria do Tesouro Nacional comunica o crédito, até às 18 horas do dia 27/10/2017, dos valores dos Fundos de Participação (FPM/FPE/IPI-Exp) e demais Fundos Constitucionais (FNO/FNE/FCO), decorrentes da classificação por estimativa das receitas de IR e IPI, prevista na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Para obter o valor da cota individual de cada beneficiário, multiplica-se o valor líquido **da terceira cota do mês de setembro de 2017**, creditado em 29/09/2017, pelo **fator de multiplicação** informado abaixo:

FUNDO	VALOR	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$ 382.502.656,23	0,2000
Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$ 365.502.538,18	Vide página 2
IPI-Exportação	R\$ 40.179.569,07	0,7797

Obs.: Valores já descontados da parcela referente ao FUNDEB (20%).

Serão também creditadas no FUNDEB, na mesma data, as retenções nos termos da lei, com a seguinte composição:

RETENÇÃO E DEPÓSITO FUNDEB			
ORIGEM FPM	ORIGEM FPE	ORIGEM IPI-EXP	TOTAL
R\$ 95.625.664,06	R\$ 91.375.634,55	R\$ 10.044.892,27	R\$ 197.046.190,87

Demonstrativo da Arrecadação	IR Estimado	IPI Estimado	Total IR e IPI
Simples Federal	R\$ 800.263	R\$ 200.513	R\$ 1.000.776
Parcelamento de Arrematação	R\$ 7.938.771	R\$ 1.004.699	R\$ 8.943.470
Parcelamento Timémania	R\$ 415.673	R\$ 129.036	R\$ 544.709
Parcelamento para Ingresso no Simples	R\$ 765.175	R\$ 237.531	R\$ 1.002.706
Parcelamento FIES	R\$ 62.061	R\$ 19.266	R\$ 81.327
Parcelamento MP 470	R\$ -1.906.050	R\$ -591.690	R\$ -2.497.740
Reabertura Parcelamento Lei 11.941/09	R\$ 100.777.685	R\$ 31.284.150	R\$ 132.061.835
Parcelamento Lei 12.996/14	R\$ 203.600.579	R\$ 63.203.188	R\$ 266.803.767
Parcelamento PROFUT	R\$ 4.391.762	R\$ 1.363.323	R\$ 5.755.085
PRT / PERT	R\$ 1.305.924.224	R\$ 405.394.597	R\$ 1.711.318.821
TOTAL	1.622.770.143,44	502.244.613,44	2.125.014.756,88

Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)

A partir de 1º de janeiro de 2016 passaram a vigorar os novos critérios de distribuição do FPE presentes na Lei Complementar nº.143 de 2013: para cada decêndio a partir de 2016, os valores que as unidades federativas receberam no correspondente decêndio do exercício de 2015 será corrigido pela variação acumulada do IPCA e por 75% da variação real do PIB do ano anterior ao da distribuição. Com isso, cria-se um valor de referência que separará dois critérios de distribuição.

Caso o percentual da arrecadação líquida do IR e IPI destinado ao FPE seja inferior ao valor de referência, o valor será integralmente distribuído de acordo com os coeficientes fixos constantes do anexo da LC 62/89. No entanto, se o montante a ser distribuído superar o valor de referência, a parcela excedente será distribuída conforme os novos critérios estabelecidos no inciso III da LC 143/13.

A fim de normatizar os procedimentos a serem seguidos pelas diversas instituições envolvidas na distribuição dos recursos do FPE segundo a nova metodologia – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco do Brasil e o próprio Tribunal de Contas da União – o TCU emitiu a Instrução Normativa nº 75, de 9 de dezembro de 2015, na qual fixou, dentre uma série de outros dispositivos, as seguintes regras para o cálculo das cotas decenciais devidas às unidades da federação (art. 9º, § 5º):

- Empregar a variação acumulada do IPCA no período entre o mês anterior ao corrente e o mês correspondente ao múltiplo de doze meses nas distribuições do segundo e do terceiro decêndios do mês corrente e do primeiro decêndio do mês seguinte;
- Utilizar a variação real anual do PIB definitivo informada em novembro de cada ano nas distribuições de todo o exercício seguinte.

FPE - Ordinário	FPE – Classificação por estimativa	FPE a ser distribuído no 3º decêndio de out/17
R\$ 1.979.638.730,58	R\$ 365.502.538,18	R\$ 2.345.141.268,76

FPE distribuído no 3º decêndio de out/15 (a)	Correção PIB ¹ (b)	Correção IPCA ² (c)	Valor de Referência (d=a*b*c)
R\$ 1.530.662.842,76	1,0038	1,1123	R\$ 1.708.940.866,05

1) 75% da variação do PIB definitivo de 2014, divulgado pelo IBGE em nov/16, em relação ao PIB de 2013.

2) Variação acumulada do IPCA entre set/15 e set/17

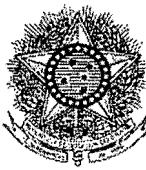
Distribuição - critério art. 2º, inciso II e § 2º da LC 143/13	Distribuição - critério art. 2º, inciso III da LC 143/13
72,87%	27,13%

**Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)**

ESTADOS	UF	Participação definida pelo inciso II e § 2º da LC 62/89	Distribuição critério inciso II e § 2º da LC 143/13	Participação definida pelo inciso III da LC 143/13	Distribuição critério inciso III da LC 143/13	Valor a ser repassado do FPE
Acre	AC	3,4210	R\$ 9.111.743	3,8200	R\$ 3.787.760	R\$ 12.899.503
Alagoas	AL	4,1601	R\$ 11.080.317	4,9018	R\$ 4.860.361	R\$ 15.940.678
Amapá	AP	3,4120	R\$ 9.087.772	3,3487	R\$ 3.320.391	R\$ 12.408.163
Amazonas	AM	2,7904	R\$ 7.432.157	4,3852	R\$ 4.348.170	R\$ 11.780.327
Bahia	BA	9,3962	R\$ 25.026.532	8,4266	R\$ 8.355.371	R\$ 33.381.903
Ceará	CE	7,3369	R\$ 19.541.640	6,5923	R\$ 6.536.573	R\$ 26.078.213
Distrito Federal	DF	0,6902	R\$ 1.838.329	0,6583	R\$ 652.742	R\$ 2.491.071
Espírito Santo	ES	1,5000	R\$ 3.995.210	2,3240	R\$ 2.304.355	R\$ 6.299.565
Goiás	GO	2,8431	R\$ 7.572.522	2,9741	R\$ 2.949.007	R\$ 10.521.529
Maranhão	MA	7,2182	R\$ 19.225.486	6,9004	R\$ 6.842.141	R\$ 26.067.627
Mato Grosso	MT	2,3079	R\$ 6.147.031	2,2692	R\$ 2.250.057	R\$ 8.397.088
Mato Grosso do Sul	MS	1,3320	R\$ 3.547.747	2,1546	R\$ 2.136.431	R\$ 5.684.178
Minas Gerais	MG	4,4545	R\$ 11.864.443	4,3861	R\$ 4.349.012	R\$ 16.213.455
Pará	PA	6,1120	R\$ 16.279.151	6,3602	R\$ 6.306.451	R\$ 22.585.602
Paraíba	PB	4,7889	R\$ 12.755.109	4,3202	R\$ 4.283.664	R\$ 17.038.773
Paraná	PR	2,8832	R\$ 7.679.327	2,7185	R\$ 2.695.565	R\$ 10.374.892
Pernambuco	PE	6,9002	R\$ 18.378.501	6,0230	R\$ 5.972.099	R\$ 24.350.600
Piauí	PI	4,3214	R\$ 11.509.935	4,2026	R\$ 4.167.100	R\$ 15.677.035
Rio de Janeiro	RJ	1,5277	R\$ 4.068.988	2,8520	R\$ 2.827.872	R\$ 6.896.860
Rio Grande do Norte	RN	4,1779	R\$ 11.127.727	3,8761	R\$ 3.843.333	R\$ 14.971.060
Rio Grande do Sul	RS	2,3548	R\$ 6.271.948	1,2254	R\$ 1.215.077	R\$ 7.487.025
Rondônia	RO	2,8156	R\$ 7.499.276	3,4751	R\$ 3.445.777	R\$ 10.945.053
Roraima	RR	2,4807	R\$ 6.607.279	2,2922	R\$ 2.272.823	R\$ 8.880.102
Santa Catarina	SC	1,2798	R\$ 3.408.713	1,2291	R\$ 1.218.679	R\$ 4.627.392
São Paulo	SP	1,0000	R\$ 2.663.473	1,0463	R\$ 1.037.438	R\$ 3.700.911
Sergipe	SE	4,1553	R\$ 11.067.532	3,7096	R\$ 3.678.211	R\$ 14.745.743
Tocantins	TO	4,3400	R\$ 11.559.476	3,5285	R\$ 3.498.686	R\$ 15.058.162
TOTAL		100,0	R\$ 266.347.376	100,0	R\$ 99.155.161	R\$ 365.502.537

(*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinada ao FUNDEB.

Obs.: valores estimados. O cálculo definitivo do repasse está a cargo do Banco do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2147 /18

Brasília, 14 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
JÚLIO CESAR
Gabinete 944 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>14</u> , <u>05</u> , <u>18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Mauro Soárez</u>
Ponto: <u>117413</u>

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia Aviso nº 70/MF, 10 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.436/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado MAURO SOÁREZ
Primeiro-Secretário



Documento : 7690 - 1/LMR